



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

LEI Nº. 5.529, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2008.
Dispõe sobre a isenção de IPTU à contribuintes de baixa renda.

WAINER VIANA MACHADO, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei

Art. 1º – Fica isento do pagamento de Imposto Predial e Territorial Urbano – (IPTU) os contribuintes que possuírem um único imóvel destinado a sua própria moradia e que comprove que a soma da renda familiar não seja superior a dois (2) salários mínimos nacional.

Art. 2º – A isenção de que trata o artigo anterior, deverá ser requerida até o último dia útil do mês de junho, com efeito para os dois próximos exercícios.

Art. 3º – Revogam-se integralmente as Leis 4.598 de 09/04/2003 e 4.737 de 29/12/2003.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2009.

Sant'Ana do Livramento, 12 de Dezembro de 2008.

WAINER VIANA MACHADO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

JOÃO ALBERTO DE MELLO CARRETS
Secretário Municipal de Administração